

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, no Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 26 de Abril, e no Programa Apícola Nacional, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio

O artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 —

2 — Para a campanha de 2005, os prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 5 do artigo 11.º são 30 de Setembro e 7 de Outubro respectivamente.»

Artigo 2.º

Vigência

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 7 de Outubro de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1101/2005

de 24 de Outubro

A Portaria n.º 157/2005, de 8 de Fevereiro, veio dar corpo a nova regulamentação do processo de reconhecimento dos cursos de ensino superior, universitário e politécnico como habilitação própria para a docência nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho.

A experiência entretanto colhida com a execução daquele diploma regulamentar permitiu demonstrar alguns constrangimentos na apreciação dos processos ainda pendentes de análise no Ministério da Educação relativamente aos cursos cujos planos de estudos não estão organizados de acordo com o sistema de unidades de crédito previsto no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

Importa, pois, ajustar o procedimento administrativo a esta realidade, de molde a viabilizar a apreciação dos pedidos de reconhecimento destes cursos como habilitação própria para a docência perante a exigência instrutória contida na actual redacção da alínea b) do n.º 6.º da aludida Portaria n.º 157/2005.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º O n.º 6.º da Portaria n.º 157/2005, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«6.º Os estabelecimentos de ensino superior que pretendam o reconhecimento de um curso devem instruir o requerimento mediante relatório, do qual consta obrigatoriamente a menção ao nível e ciclo de ensino e grupo(s) de docência para o qual é solicitado o reconhecimento, que apresentará o seguinte modelo de organização:

- a)
- b) Plano curricular, com explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas que o integram, bem como o número de unidades de crédito de cada unidade curricular, quando aplicável;
- c)»

2.º A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005.

Pela Ministra da Educação, *Valter Victorino Lemos*, Secretário de Estado da Educação, em 30 de Setembro de 2005.